



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

CONTRATO Nº 80/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

**TERMO DE RESCISÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
DO SUDOESTE-PR E A EMPRESA VCS
– COMÉRCIO SERVIÇOS E
TRANSPORTES EIRELI
– EPP;**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: VCS – COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI –
EPP

Pelo presente instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARANÁ**, situado na Avenida Iguaçu, nº 750, centro, CNPJ 95.589.289/0001-32, a seguir denominado, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Jair Stange, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Nova Esperança do Sudoeste, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.882.605-7 SSP/PR e do CPF nº 945.222.439-87, e a empresa **VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ 21.700.911/0001-00, localizada na Rua André do Espírito Santo, nº 1195, Bairro Santana, Loja 01, Cariacica, Espírito Santo, CEP 29.154-120, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada por Antônio Carlos de Souza, portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº 1.567.233SSP/ES, CPF nº 080.914.237-64, residente na Rua André do Espírito Santo, nº 1.195, apt 101, bairro Santana, Cariacida - Espírito Santo CEP 29.154-120, resolvem **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o Contrato 80/2020 (oriundo do Pregão Eletrônico nº. 20/2020), com amparo no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Rescisão do Contrato Administrativo nº. 80/2020, celebrado na data de 02 de julho de 2020, referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 20/2020, o qual tem por objeto:

Fornecimento do seguinte equipamento: Caminhão Plataforma 6x4 - lote nº 01 . Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO DISTRATO

Que as partes contratantes, de comum acordo e de forma amigável e com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal 8.666 de 1993 (Lei de Licitações), resolvem por este instrumento rescindir integralmente a partir desta data, 11 de agosto de 2020, o referido contrato administrativo descrito na cláusula primeiro, deixando o mesmo de ter quaisquer efeitos entre as partes a partir desta data, ficando o mesmo terminado e encerrado em todos os seus direitos e obrigações, os quais declaram expressamente que não existe nenhuma multa contratual ou eventual indenização a ser pleiteada um do outro, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no instrumento contratual ora rescindido.

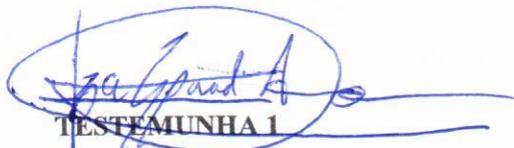
CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

Pelo que firmam o presente “TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL”, em duas vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas, ao final assinadas, para que surta seus efeitos legais e de direito, elegendo o foro da comarca de Salto do Lontra-Paraná, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento contratual.

Município de Nova Esperança do Sudoeste, 11 de agosto de 2020.


Jair Stange
CONTRATANTE


Antônio Carlos de Souza
CONTRATADA


TESTEMUNHA 1


TESTEMUNHA 2